



## DECRETO Nº 147/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**EMENTA:** Dispõe sobre o lançamento e arrecadação de Tributos Municipais no exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACA - PE, conjuntamente com o Secretário de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e do Estado, bem como pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 972/2002.

CONSIDERANDO que dispõe do Código Tributário instituído pela Lei Municipal nº 972/2002, com as modificações procedidas pela Lei Municipal nº 1.012/2005;

CONSIDERANDO a competência do chefe em Poder Executivo para disciplinar o lançamento da arrecadação dos tributos municipais.

### DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial – IPTU do Município da Ilha de Itamaracá que se encontram com seus imóveis em dias com a situação fiscal e que efetuarem o pagamento do IPTU 2024 em **parcela única até o dia 31 de março de 2024**, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 2º - Os contribuintes com atraso do IPTU referente aos **exercícios anteriores não inscritos na dívida ativa municipal** poderão efetuar o recolhimento dos mesmos com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas em parcela única **até o dia 31 de março de 2024**.

Art. 3º - Os contribuintes em atraso do IPTU referente aos **exercícios anteriores não inscritos na dívida ativa municipal** poderão efetuar o recolhimento dos mesmos com desconto **de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas**, parcelados em **até 10 (dez) vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31 de março de 2024**.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Funcionamento e Localização prevista no Art. 136 da Tabela 01 do Anexo II do Código Tributário Nacional, cujo vencimento esteja previsto para o dia 31 de janeiro de 2024, será devidamente corrigido aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º - Para lançamento e arrecadação dos tributos municipais, serão adotadas as regras da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente o Decreto Municipal nº 111/2023, de 2 de janeiro de 2023 e demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, em 02 de janeiro de 2024.

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá

**GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA**  
Secretário de Finanças